



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Certifica-se que, durante a revisão da minuta do Edital do Processo Licitatório nº 140/2026 – Pregão Eletrônico nº 039/2026, foram identificadas inconsistências na redação de dispositivos do Edital, da Minuta de Contrato e do Termo de Referência.

Considerando que o instrumento convocatório ainda não foi publicado, procedeu-se à retificação da minuta antes de sua divulgação, permanecendo inalterados o objeto da contratação, os critérios de julgamento e as demais condições do certame.

Assim, certifica-se que os dispositivos abaixo **ficam retificados para constar da minuta do Edital com a seguinte redação:**

I - EDITAL:

Item 2.3 fica retificado para constar a seguinte redação:

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

Item 3.13 fica retificado para constar a seguinte redação:

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.13. O valor final parametrizado na forma do item 3.11 deverá ser disponibilizado para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

II - MINUTA DE CONTRATO

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Item 18.1 fica retificado para constar a seguinte redação:

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

III - TERMO DE REFERÊNCIA

Item 11 fica retificado para constar a seguinte redação:



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A Permissionária pagará ao Município de Cláudio/MG, a título de retribuição pecuniária pela utilização onerosa do bem público objeto da presente Permissão de Uso, o valor mensal estabelecido no Termo de Permissão, com vencimento na forma e prazo definidos neste instrumento.

11.2. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o valor mensal devido pela Permissionária será reajustado de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação federal aplicável.

11.3. A apuração da obrigação financeira da Permissionária será realizada mensalmente, mediante verificação da permanência da ocupação e do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, não constituindo prestação de serviço ou fornecimento de bens ao Município.

Item 12 fica retificado para constar a seguinte redação:

12 - DO RECEBIMENTO DA RECEITA PÚBLICA

12.1. Considerando tratar-se de Permissão de Uso Onerosa de bem público municipal, a Permissionária ficará obrigada ao pagamento mensal de valor previamente estabelecido no instrumento contratual, correspondente à retribuição pelo uso privativo do espaço público concedido.

12.2. O recebimento da receita pública decorrente da presente Permissão de Uso ocorrerá mediante recolhimento mensal dos valores devidos pela Permissionária, conforme documento de arrecadação emitido pelo Município de Cláudio/MG.

12.3. O acompanhamento da ocupação do espaço público e da observância das obrigações assumidas pela Permissionária será realizado pelo Gestor e/ou Fiscal da Permissão, que registrarão mensalmente a regularidade da utilização do bem público para fins de controle administrativo e financeiro.

12.4. A ausência de utilização do espaço por interesse ou conveniência da Permissionária não afastará a obrigação de pagamento do valor mensal estabelecido, salvo disposição expressa em contrário prevista no Termo de Permissão.

Item 13 fica retificado para constar a seguinte redação:

13 - DA CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DA RECEITA

13.1. O Município de Cláudio/MG emitirá mensalmente o documento próprio de arrecadação referente ao valor devido pela Permissionária em razão da utilização onerosa do bem público, conforme estabelecido no Termo de Permissão.

13.2. O documento de arrecadação deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação da obrigação, incluindo:

- Número Do Processo Administrativo;
- Identificação Do Termo De Permissão De Uso;
- Competência Mensal;
- Identificação Da Permissionária;
- Valor Devido;
- Dados Para Recolhimento Em Favor Do Município De Cláudio/Mg;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Razão Social: Prefeitura Municipal de Cláudio
Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152 – Centro
Cidade: Cláudio/MG
CEP: 35530-000
CNPJ: 18.308.775/0001-94

13.3. O não recebimento do documento de arrecadação não exime a Permissionária da obrigação de pagamento, devendo esta solicitar a segunda via junto ao setor competente do Município.

13.4. Sobre os valores eventualmente devidos poderão incidir encargos, multas ou atualização monetária em caso de inadimplemento, conforme legislação municipal aplicável e disposições previstas no Termo de Permissão.

13.5. As pessoas jurídicas que alegarem imunidade, isenção, não incidência ou qualquer condição tributária diferenciada deverão apresentar documentação comprobatória junto ao Município, conforme legislação vigente.

13.6. A receita será considerada regularmente constituída após a verificação administrativa da ocupação do bem público e da existência da obrigação financeira decorrente da Permissão de Uso.

13.7. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, inclusive inadimplência dos valores devidos, esta será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

13.8. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo cobrança dos valores devidos, aplicação das penalidades previstas, suspensão da permissão ou extinção do Termo de Permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Item 14 fica retificado para constar a seguinte redação:

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido pela Permissionária ao Município corresponderá ao valor mensal ofertado e adjudicado no procedimento licitatório ou estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

14.1.1. O recolhimento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia subsequente ao encerramento de cada período mensal de utilização do espaço público, ou conforme prazo definido no instrumento convocatório.

14.2. O atraso no pagamento pela Permissionária implicará a incidência dos encargos previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do crédito público.

Item 15 fica retificado para constar a seguinte redação:

15 - FORMA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO

15.1. O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Departamento Municipal de Arrecadação da Prefeitura de Cláudio/MG.

15.2. Será considerada como data de pagamento aquela correspondente à efetiva quitação do Documento de Arrecadação Municipal junto à instituição financeira ou meio eletrônico autorizado.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

15.3. Eventuais retenções tributárias serão realizadas somente quando houver previsão legal aplicável à operação, observada a legislação tributária vigente.

15.4. A Permissionária deverá manter sua regularidade fiscal e cadastral perante o Município durante toda a vigência da Permissão de Uso, sempre que exigido pela Administração.

Permanecem inalteradas as demais disposições da minuta do Edital, da Minuta de Contrato e do Termo de Referência.

A presente certidão passa a integrar os autos do Processo Licitatório nº 140/2026, produzindo os efeitos administrativos cabíveis **e registrando as retificações promovidas antes da publicação do instrumento convocatório**, devendo o Edital ser publicado **com a redação ora consolidada**.

Cláudio/MG, 22 de julho de 2026.

Departamento de Administração
Setor de Licitações